





**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**  
**CNPJ: 15.144.531/0001-25**  
**NIRE: 33.6.0023819-6**

1. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade nº 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliada e residente na Rua Albérico de Moraes, nº 267, sobrado, Senador Camará, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.830-480.

Titular da firma **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, cujo nome fantasia é **AJS SERVIÇOS**, com sede na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103, Centro, Mesquita, RJ, CEP: 26.551-230, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o **NIRE 33.6.0023819-6** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.144.531/0001-25**, resolve assim, na melhor forma de direito, proceder a **6ª (sexta) alteração contratual**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que seguem abaixo:

1ª – A Titular resolve alterar o endereço da sede da firma para **Rua Adalgisa Aleixo, nº 123, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21340-060**.

2ª – A Titular resolve alterar o objeto social da firma para: **Limpeza em prédios e domicílios; Atividades de limpeza não especificada anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; serviços de motorista para condução de veículos oficiais e não oficiais; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; serviços de call center; serviços de telefonista Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de bibliotecas e arquivos.**

3ª – A Titular resolve consolidar o seu contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA**  
**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**  
**CNPJ: 15.144.531/0001-25**  
**NIRE: 33.6.0023819-6**

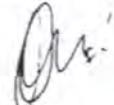
Pelo presente instrumento particular adiante nomeado e qualificado como Titular, a saber:

**LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade nº 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliada e residente na Rua Albérico de Moraes, nº 267, sobrado, Senador Camará, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.830-480.

O presente instrumento particular rege-se pelas seguintes cláusulas:

1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, com nome fantasia de **AJS SERVIÇOS** e terá sede e domicílio na **Rua Adalgisa Aleixo, nº 123, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21340-060**.

2ª - O capital é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.



3ª - O objeto social da firma é **Limpeza em prédios e domicílios; Atividades de limpeza não especificada anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; serviços de motorista para condução de veículos oficiais e não oficiais; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; serviços de call center; serviços de telefonista Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de bibliotecas e arquivos.**

4ª - A empresa iniciou suas atividades em **25 de Janeiro de 2012** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A **administração da empresa** será exercida de forma **isolada ou conjuntamente**, pela **Titular da firma**, já qualificada acima e pelo **Sr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS**, já qualificado acima, devidamente designado pela **Titular da firma, com os poderes e atribuições de Administradores**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da firma ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - A **Titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.**

8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª - Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias

Mesquita - RJ, 03 de maio de 2018.

31º OFÍCIO

*Liliane C. Luiz Borges Ferreira*  
LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

30º OFÍCIO  
DE NOTAS

*Sérgio Luiz dos Santos Martins*  
SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Sérgio L. Santos Martins  
RG: 09157932-6



**CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**

R. Dagmar da Fonseca, nº 166-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3563-7763 157842AA744741

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:  
SERGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS N.57791.....  
RIO DE JANEIRO, 11/05/2018. Valor: 7.61  
Em test. da verdade. Conf. por:  
ANTONIO C. R. SOUZA  
ECON 36972 KUY <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*AS*

30º Ofício de Notas - RJ  
Antonio Carlos R. de Souza  
Matr. 94/1032



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Paoli, nº 1447 - Bonfim - Rio de Janeiro - CEP: 21110-041 - Tel.: (21) 3333-7979  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Imediato: Marcos Aurélio Ribeiro Barros

157859

AA689721

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LILIANE CRISTINA LUZ  
BORGES FERREIRA.  
RIO DE JANEIRO-RJ, 10/05/2018. R\$ 7.63 1.62534  
LORENA PAIVA--Mat.: 94/20731  
ECON 36972 KUY <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*AS*

31º Ofício de Notas da Capital  
Lorena Galvão de  
Escrevente  
Mat.: 94-20731





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.07.66.64.46  
15.144.531.000.125

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.144.531/0001-25
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO: ...

209 Alteracao de endereço entre municípios dentro do mesmo estado  
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA	CPF 132.121.087-62
LOCAL E DATA Rio de Janeiro 03 de maio de 2018	ASSINATURA (com firma reconhecida) Liliane C. L. Borges Ferreira

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Paes, nº 1447 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 21110-041 - TEL: (21) 3333-7976  
Email: 31oficio@notasda.com.br - Fonefax: Morcos Aurélio Ribeiro Torres

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA.  
RIO DE JANEIRO-RJ, 10/05/2018, RSF 7,63 1.62534.  
LORENA PAIVA - Mat.: 94/20731  
ECOL92278 OKD - www.tjrj.br/atepublico

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Paes, nº 1447 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 21110-041 - TEL: (21) 3333-7976  
Email: 31oficio@notasda.com.br - Fonefax: Morcos Aurélio Ribeiro Torres

157859  
AA689722

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pelo Conselho Superior de Notários do Rio de Janeiro - Resolução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: **15.144.531/0001-25**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

**DADOS DO CONTRATO IC nº 001/2017**

Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A

CNPJ: 68.697.333/0001-55

Endereço: Av. Pedro II, 400.

Vigência Inicial: 16/01/2017 até 15/01/2018.

Postos de serviço: 05 (cinco).

Carga horária: 44 horas semanais.

Valor total: R\$ 167.980,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais)

**1º TERMO ADITIVO Nº 004/18**

Vigência: 16/01/2018 até 15/01/2019.

Postos de serviço: 05 (cinco).

Carga horária: 44 horas semanais.

Valor do aditivo: R\$ 167.980,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais).

Valor total do contrato: R\$ 335.959,96 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**2º TERMO ADITIVO Nº 001/2019**

Vigência: 16/01/2019 até 15/07/2019.

Postos de serviço: 04 (cinco).

Carga horária: 44 horas semanais.

Valor do aditivo: R\$ 71.835,12 (setenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Valor total do contrato: R\$ 407.795,08 (quatrocentos e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).



**3º TERMO ADITIVO Nº 007/2019**

Vigência: 16/07/2019 até 15/07/2020.

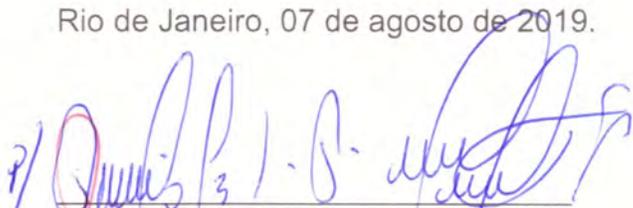
Postos de serviço: 04 (cinco).

Carga horária: 44 horas semanais.

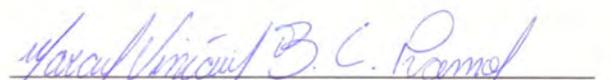
Valor do aditivo: R\$ 143.670,24 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

Valor total do contrato: R\$ 551.465,32(quinhetos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

  
Liliâne Cristina Luiz Borges Ferreira  
CPF. 132.121.087-62  
Sócia Administradora

Sergio Luiz dos S. Martins  
Identidade 08.187.982-8  
CPF: 012.407.527-08  
Gerente Operacional

  
Marcus Vinícius Baptista da Costa Ramos  
CPF. 134.393.027-84  
Cargo: Assessor de Diretoria

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>	<b>CNPJ</b> 15.144.531/0001-25	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/12/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIÁRIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 41.8F.C1.13.26.84.BE.08.D4.A0.F9.0B.7F.2C.1C.3F.C3.B0.A9.0A	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	01552328783	JOAO CARLOS ROMUALDO:01552328783	463000940121968925 2	03/05/2019 a 02/05/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	15144531000125	AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI:15144531000125	472465401485826808 006320377178423915 78	03/12/2018 a 03/12/2019	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

41.8F.C1.13.26.84.BE.08.D4.A0.F9.0B.  
7F.2C.1C.3F.C3.B0.A9.0A-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 13/08/2019 às 17:37:09

CF.DD.B1.A6.D1.75.4E.7A  
BB.AE.8C.D0.28.F3.D6.A4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Período da Escrituração: 01/12/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 15.144.531/0001-25

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 0,00	R\$ 308.836,71
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 136.222,90
Disponível		R\$ 0,00	R\$ 2,48
Banco conta movimento		R\$ 0,00	R\$ 2,48
Banco Santander		R\$ 0,00	R\$ 2,48
Aplicacoes financeiras		R\$ 0,00	R\$ 105.416,53
Aplicacoes Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 105.416,53
Banco Santander		R\$ 0,00	R\$ 105.416,53
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 30.803,89
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 30.803,89
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 30.803,89
Ativo nao circulante		R\$ 0,00	R\$ 172.613,81
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 172.613,81
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 172.613,81
Maquinas aparelhos e equipamentos		R\$ 0,00	R\$ 41.517,86
Moveis e utensilios		R\$ 0,00	R\$ 63.284,53
Veiculos		R\$ 0,00	R\$ 44.249,92
Software - Sistemas e Aplicativos		R\$ 0,00	R\$ 23.561,50
Passivo		R\$ 0,00	R\$ 308.836,71
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 43.676,11
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 5.206,13
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 5.206,13
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 5.206,13
Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 6.514,78
Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 6.514,78
Financiamentos diversos		R\$ 0,00	R\$ 6.514,78
Obrigacoes trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 31.955,20
Obrigacoes trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 31.955,20
Salarios ferias e indenizacoes a pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.375,93
FGTS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 962,87
INSS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 28.616,40
Patrimonio Líquido		R\$ 0,00	R\$ 265.160,60
Patrimonio Líquido		R\$ 0,00	R\$ 265.160,60
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
Capital social integralizado		R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
Lucros e Prejuizos acumulados		R\$ 0,00	R\$ 155.160,60
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 277.620,93
Prejuizo Acumulado		R\$ 0,00	R\$ (122.460,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.8F.C1.13.26.84.BE.08.D4.A0.F9.0B.7F.2C.1C.3F.C3.B0.A9.0A-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/12/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 15.144.531/0001-25  
**Número de Ordem do Livro:** 2  
**Período Selecionado:** 01 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Valor
Receita		R\$ 265.406,34
Receita Bruta sobre Vendas e Serviços		R\$ 265.406,34
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 265.406,34
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 265.406,34
Receita de Serviços		R\$ 265.406,34
(-) Despesas		R\$ (142.946,01)
(-) Despesas		R\$ (142.946,01)
(-) Despesas com pessoal		R\$ (142.946,01)
(-) Mao de Obra Direta		R\$ (142.946,01)
(-) Salarios e Ordenados		R\$ (96.892,61)
(-) Ferias		R\$ (10.293,10)
(-) Dec Terceiro Salario		R\$ (8.260,30)
(-) INSS		R\$ (7.500,00)
(-) FGTS		R\$ (5.650,00)
(-) Refeicoes		R\$ (6.000,00)
(-) Vale Transporte		R\$ (8.350,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)
(-) Administrativas		R\$ (0,00)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 265.406,34
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 265.406,34
(=) LUCRO OPERACIONAL		R\$ 122.460,33
(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 122.460,33
(=) TOTAL DO LUCRO DO PERÍODO		R\$ 122.460,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.8F.C1.13.26.84.BE.08.D4.A0.F9.0B.7F.2C.1C.3F.C3.B0.A9.0A-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## **DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE DEBITOS RELATIVOS A CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, amparada na no subitem 13.12.1 do edital e no que Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, viemos respeitosamente pleitear o prazo de 5 (cinco) dias úteis e caso seja necessário solicitamos que o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis, para apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

### EDITAL

13.12.1 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.



Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A MPE estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA  
Gerente Administrativa  
RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, declara sob as sanções cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA  
Gerente Administrativa  
RG. 24.661.967-0



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1109701-4	15.144.531/0001-25	04/844.964/2018	04/844.964/2018	GRLF7 - Norte

### CONCEDIDO A

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

### PARA SE ESTABELEECER NO

Rua Adalgisa Aleixo, 00123, Bento Ribeiro

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.10.01.3 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO  
2.15.43.0 - APOIO AO TRÁFEGO, SERVIÇOS DE  
2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA  
2.27.25.0 - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
2.29.74.1 - ARQUIVOLOGIA, SERVIÇOS DE  
2.54.18.5 - REPROGRAFIA  
2.55.03.3 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS  
2.55.06.8 - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA  
2.57.04.4 - MALOTE  
2.58.05.9 - DATILOGRAFIA  
2.58.62.8, 2.60.06.1, 2.61.23.8, 9.10.16.3

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL  
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4321-5/00, 4322-3/01, 5229-0/99, 5320-2/01, 6204-0/00, 7830-2/00, 8111-7/00, 8121-4/00, 8129-0/00, 8130-3/00, 8211-3/00, 8219-9/01, 8299-7/99, 9101-5/00

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2018

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins, que a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **07.444.187/0001-61**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **MOTORISTA** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

### **1. DADOS DO CONTRATO.**

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO – CRP/05**

CNPJ: 37.115.458/0001-04

Endereço: Rua Delgado de carvalho, nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

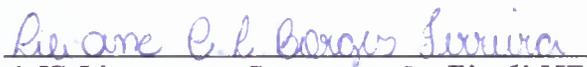
**Vigência Inicial:** 04/04/2016 a 03/04/2017.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

### **2. EFETIVO:**

01 (Dois) funcionários de serviço continuado de mão de obra de **MOTORISTA**, realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

  
**AJS Limpeza e Conservação Eireli-ME**  
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
CPF. 132.121.087-62  
Sócia Administradora

  
Diva Lucia Gautério Conde  
Conselheira-Presidente  
CRP05/1448  
Conselho Regional de Psicologia 5ª Região  
**Conselho Regional de Psicologia 5ª Região**  
Diva Lúcia Gautério Conde  
CPF: 352.772.037-53  
Conselheira Presidente



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE **MOTORISTA**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E A **EMPRESA AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos Diretores Executivos **JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 054.149.117-20 e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 33.761, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 091.582.837-57, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia titular Sra. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº: 132.121.087-62, portadora da carteira de identidade nº24.661.987-0, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 123/2015** em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é prestação de serviço continuado de **(01) um motorista**, uniformizado, que cumprirá a jornada de 44 horas semanais, distribuídas entre o horário das 07h e 19h, de segunda a sexta feira, para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região (CRP/05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital referente a este instrumento, que será parte integrante deste.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** a contar do dia **04/04/2016**.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**2.3.** Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato.

**2.4.** A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme itens **2.1, 2.2.e 2.3.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo o valor **global** de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Para o atendimento das despesas com a contratação, o CRP/05 disponibilizará os seguintes recursos: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – “**Serviços de Apoio Administrativo e Operacional**”.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**.

**5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \dots I = \frac{(6/100)}{365} \quad I' = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado item 2.1, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1 A CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região**, em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

**7.2 Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**7.3. Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**7.4. Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.





## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7.5. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **7.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

7.6.. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

7.7. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

7.8. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

7.9. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

7.10. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 7.5** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos;

### 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante deste Contrato.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

11.5. Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado item **10.1.**, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.




# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

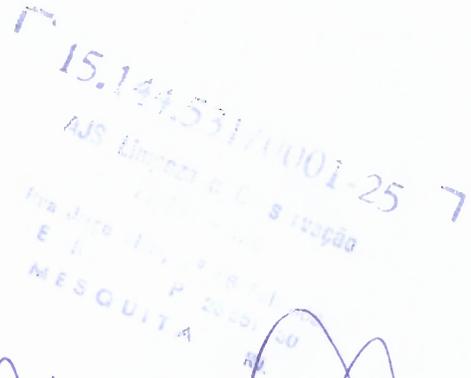
José Novaes  
Psicólogo - CRP 05/980  
Conselheiro Presidente

Rodrigo Acioli Moura  
CRP 05/33761  
Conselheiro - Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

Liliane C. L. Borges Ferreira

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI - ME



### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Veronica Pereira de Macedo  
Identidade: 11146280-0 - IFP/RJ  
CPF: 052.624.207-88

2) \_\_\_\_\_

Nome: SERGIO WILSON DOS SANTOS MARTINS  
Identidade: 091579 - 38 IFP  
CPF: 012 307 527 - 06





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **AJS SERVIÇOS EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ: **15.144.531/0001-25**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551-230 – Rio de Janeiro/RJ a qual Presta de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra, para o exercício das funções descritas, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas atividades laborativas; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

### 1. DADOS DO CONTRATO.

Contratante: **Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região (CRP/05)**.  
CNPJ: **37.115.458/0001-04**

End: **Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - 20260-280.**

### DATA DO CONTRATO.

Início do Contrato: **04/04/2016**  
Período: **12 meses**

### 2. EFETIVO:

01 (Um) Posto de **MOTORISTA** realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de Setembro de 2016.

**Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira**  
CPF. **132.121.087-62**.  
RG/RJ. **24.661.967-0**.  
**Sócia - Gerente**

**VERONICA PEREIRA MACEDO**  
RG. **11146280-0** IFP RJ

Cargo: **SUPERVISORA NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Veronica Pereira Macedo**  
Supervisora do Núcleo Administração  
Matrícula 317  
Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2018/130103

Código de verificação de autenticidade: 5d8ad2a727c0139d2c136d4e8810eafd

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 15.144.531/0001-25	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 27/09/2018 ÀS 09:30:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 27/10/2018</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<a href="http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml">http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml</a>).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (<a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **07.444.187/0001-61**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **RECEPÇÃO** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

### 1. DADOS DO CONTRATO.

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO – CRP/05**

CNPJ: 37.115.458/0001-04

Endereço: Rua Delgado de carvalho, nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

**Vigência Inicial:** 04/04/2016 a 03/04/2017.

**1º Termo Aditivo:** 04/04/2017 a 03/07/2017.

**2º Termo Aditivo:** 04/07/2017 a 03/09/2017.

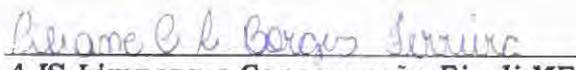
**3º Termo Aditivo:** 04/09/2017 a 06/09/2017.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$: 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais).

### 2. EFETIVO:

02 (Dois) funcionários de serviço continuado de mão de obra de **RECEPCIONISTA**, realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

  
**AJS Limpeza e Conservação Eireli-ME**  
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
CPF: 132.121.087-62  
Sócia Administradora

  
Diva Lúcia Gautério Conde  
Conselheira-Presidente  
CRP05/1448  
Conselho Regional de Psicologia 5ª Região  
**Conselho Regional de Psicologia 5ª Região**  
Diva Lúcia Gautério Conde  
CPF: 352.772.037-53  
Conselheira Presidente



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE **RECEPCIONISTA**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E A **EMPRESA AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos Diretores Executivos **JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 054.149.117-20 e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 33.761, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 091.582.837-57, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia titular Sra. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº: 132.121.087-62, portadora da carteira de identidade nº24.661.987-0, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 123/2015** em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviço continuado de **(02) duas recepcionistas**, uniformizadas, que cumprirão a jornada de 44 horas semanais, distribuídas entre o horário das 08h e 19h, de segunda a sexta feira, para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região (CRP/05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital referente a este instrumento, que será parte integrante deste.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** a contar do dia **04/04/2016**.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.
- 2.3.** Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato.
- 2.4.** A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme itens **2.1, 2.2.e 2.3.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 5.790,00** (cinco mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor **global** de **R\$ 69.480,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Para o atendimento das despesas com a contratação, o CRP/05 disponibilizará os seguintes recursos: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.054 – “**Serviços Terceirizados de Recepcionista**”.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**.
- 5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as





## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

0 -





## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado item 2.1, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período reactuado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1 A CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

**7.2 Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**7.3. Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**7.4. Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



7.5. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **7.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

7.6.. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

7.7. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

7.8. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

7.9. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

7.10. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 7.5** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos;

### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante deste Contrato.





## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

11.5. Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado item **10.1.**, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

~

NINA



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

José Novaes  
Psicólogo - CRP 05/1431  
Conselheiro Precidente

Rodrigo Aciole Moura  
CRP 05/33761  
Conselheiro - Tesoureiro

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO**



Leivane L. B. Borges Teixeira

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI - ME**



15.143.111  
AJ  
REGISTRO  
DE  
MESQUITA

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Verônica Pereira de Macedo  
Identidade: 11146280-0 - IFP/RJ  
CPF: 052.624.207-88

2)   
Nome: 532610 W12 dos Santos montes  
Identidade: 091549-32 - ITP  
CPF: 012304527-06



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**01º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME.**

**JUR 010/2017.**

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço**, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

**CLÁUSULA 1** - Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/04/2017 a 03/07/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

**CLÁUSULA 2**- As partes concordam em reduzir o contrato em 50 % (cinquenta por cento), conforme artigo 65, §2º, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores, passando assim o objeto a ser de 01 (uma) recepcionista.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017

*Liliane Ferreira*

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**



### TESTEMUNHAS:

1) *Deividson da S. Cruz*  
Nome:  
Identidade: *25 476.289-1*  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**2º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME.**

JUR 017/2017.

**M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

**CLÁUSULA 1** – Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/07/2017 a 03/09/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

**CLÁUSULA 2** - As partes concordam em reduzir o contrato em 50 % (cinquenta por cento), conforme artigo 65, §2º, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores, passando assim o objeto a ser de 01 (uma) recepcionista.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

*Rodrigo Acioli Moura*

**M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME**

Rodrigo Acioli Moura  
Conselheiro-Tesoureiro  
CRP05/1448  
Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**

*Divia Lucia Gautério Conde*  
Divia Lucia Gautério Conde  
Conselheira-Presidente  
CRP05/1448  
Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região

### TESTEMUNHAS:

1) *Leticia da Silva Cruz*

Nome: **Leticia da Silva Cruz**  
Identidade: nº **25.476.289-1-bic**  
CPF: nº. **133.863.967-63**

RG. 20.7.11

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
Identidade:  
CPF:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001309/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031146/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.012077/2019-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saguarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

## Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem, a partir de 01.05.2019:

RADIO-OPERADOR, EXCETO O GMDSS	R\$ 1.347,31
OPERADOR DE TELEFONE - MANUTENÇÃO	R\$ 1.361,45
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.418,85
<b>OPERADOR DE TELEATENDIMENTO</b>	<b>R\$ 1.418,85</b>
OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	R\$ 1.499,01
OPERADOR DE RÁDIO CHAMADAS, EXCETO O GMDSS	R\$ 1.499,01
OPERADOR DE TELEFONIA	R\$ 1.499,01
<b>TELEFONISTA</b>	<b>R\$ 1.499,01</b>
RADIO-OPERADOR BILINGUE, EXCETO O GMDSS	R\$ 2.222,93
TELEFONISTA BILINGUE	R\$ 2.564,16
TELEFONISTA TRILINGUE	R\$ 3.390,11
SUPERVISOR DE TELEFONISTA	R\$ 2.859,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 (seis) horas e 36 (trinta e seis) semanais, as partes convencionam a adoção do piso salarial por hora trabalhada, tomando-se como base de cálculo os valores estabelecidos no caput num total nunca inferior a R\$ 1.001,20 (um mil e um real e vinte centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento proporcional do piso salarial instituído nesta cláusula não se aplica aos empregados que possuem redução de jornada de trabalho em razão das empresas não funcionarem aos sábados.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2019, os salários vigentes serão reajustados em 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2019, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Julho/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou

depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituído através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo SINTTEL-RJ.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas não podem exigir o trabalho em hora extraordinária como forma de compensar dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas não poderão compensar durante a semana as horas não trabalhadas aos sábados.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste

caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no **valor de R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas, obrigatoriamente, deverão levar o conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor disposto no benefício previsto no caput da presente cláusula, solicitando o respectivo repasse para os contratos de prestação de serviços, com objetivo de conceder de imediato o valor do auxílio alimentação para todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que porventura concedam auxílio alimentação em valores superiores aos determinados na presente cláusula, ficam obrigadas a manter o benefício nas bases de valor e quantidade atualmente praticadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, farão jus, especificamente, naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula, no **valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do

benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

#### **Auxílio Educação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

#### **Outros Auxílios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/08/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/08/2019**, o valor **total de R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

**PARÁGRAFO NONO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil

Brasileiro.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

- a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.
- b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:
  - A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
  - A demissão por justa causa;
  - A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
  - O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
  - O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
  - A demissão com cumprimento do aviso prévio;
  - O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
  - Demissão consensual.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções, desde que não haja prejuízo ao empregado. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período

suspensão não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços) e que este encerramento do contrato não tenha sido motivado, exclusivamente, por descumprimento contratual da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS**

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço

em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurada a estabilidade no emprego da empregada gestante, desde da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme disposto no art.10, II, b, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Em respeito à determinação constante do artigo 227 da CLT, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não excederá de 6 horas (diárias), com duração semanal máxima de 36 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, conforme previsto no art. 71, § 2º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados com atividade exclusiva de Teleatendimento ou Telemarketing, serão asseguradas 2 (duas) pausas de 10 minutos e o intervalo de 20 minutos para repouso e alimentação conforme determina o **ANEXO II DA NR 17**.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de gozar da pausa ou o intervalo de repouso de alimentação no horário previsto, por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de gozar do intervalo ou pausa imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo Terceiro:** As EMPRESAS não poderão compensar durante a semana as horas não trabalhadas aos sábados.

**Parágrafo Quarto:** A jornada de trabalho da função de Supervisor de Telefonista, será com duração semanal máxima de 44 horas, por ser uma função administrativa, com intervalo para repouso ou alimentação de uma hora, conforme art. 71 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quadragésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO – TRABALHO INTERMITENTE** -Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

#### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

### **Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O **SINTTEL-RJ** poderá indicar Representante Sindical na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, representados neste instrumento normativo, até o máximo de 06 (seis) Representantes Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Representantes Sindicais indicados pelo **SINTTEL-RJ**, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Representantes e Diretores Sindicais terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do **SINTTEL-RJ**, desde que solicitado por escrito às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Representantes Sindicais não poderão ser transferidos de setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao

SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS**

A empresa se compromete a efetuar o desconto daqueles funcionários que autorizarem o mesmo, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao SINTTEL-RJ e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa encaminhará ao SINTTEL-RJ, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico: [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a empresa informará ao SINTTEL-

RJ por escrito, via postal ou entrega in loco ou, ainda, através do endereço eletrônico [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), os nomes, as respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas, quando solicitadas, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos possam fazer suas campanhas de sindicalização junto aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, as empresas se obrigam a entregar, sob protocolo ou carta registrada ao **SINTEL-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Julho/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP- 1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo **SINTEL-RJ**, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), no contra cheque do mês de Agosto/2019 a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Empregados poderão se opor a referida contribuição, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura, na sede do SINTEL-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão do presente instrumento ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este valor deverá ser repassado pelas Empresas através de depósito bancário, ou transferência, no Banco Bradesco, agência 666, conta corrente nº 3380-4, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, ou as Empresas devem efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em

cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviar à secretaria do **SINTEL-RJ**, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelas partes Convenentes, no exercício da presente norma coletiva, através de Termos Aditivos específicos, de forma que não haja desequilíbrio nos atuais contratos de prestação de serviços e nem prejuízo a categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido, outrossim, para todos os fins de direito, que o SINTEL-RJ reconhece a legalidade das Normas firmadas pelo SEAC-RJ nos exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para que não haja desequilíbrio nos atuais contratos de prestação de serviços, as empresas de asseio e conservação e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente assistidas pelo SEAC-RJ, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho

específicos com o SINTTEL-RJ.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes Convenientes comprometem-se a estudar a implantação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista no Art. 625-A da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quadragésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação nos Municípios que são abrangidos por esta norma coletiva, deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o SINTTEL-RJ, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as

obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE**

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Maio de 2019 à 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e

tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA  
Presidente  
**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO  
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2019/347316

Código de verificação de autenticidade: fd3d0e79a8990780cccabd0659bb9650

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 15.144.531/0001-25

CAD-ICMS: Desativada

NOME / RAZÃO SOCIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/08/2019 ÀS 10:37:21

VÁLIDA ATÉ: 04/09/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **69187/2019**, que no período de **1977 até 18/06/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**

CNPJ: **15.144.531/0001-25** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.62424.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X5MQ.5210.9181.5M01**

Esta certidão tem validade até **16/12/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **19/06/2019** às **16:45:01.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 05/08/2019 às 10:41:52.5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2019/347316

Código de verificação de autenticidade: fd3d0e79a8990780cccabd0659bb9650

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 15.144.531/0001-25

CAD-ICMS: Desativada

NOME / RAZÃO SOCIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/08/2019 ÀS 10:37:21

VÁLIDA ATÉ: 04/09/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **69187/2019**, que no período de **1977 até 18/06/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**

CNPJ: **15.144.531/0001-25** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.62424.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X5MQ.5210.9181.5M01**

Esta certidão tem validade até **16/12/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **19/06/2019** às **16:45:01.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 05/08/2019 às 10:41:52.5

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.144.531/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/03/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AJS SERVICOS</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>				
LOGRADOURO <b>R ADALGISA ALEIXO</b>		NÚMERO <b>00123</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>21.340-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENTO RIBEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO.AJSSERVICOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(21) 3589-3423</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/03/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **11:09:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ. 15.144.531/0001-25

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS					
CONTRATANTE	Nº Contrato	Objeto	Prazo de execução	Valor Global do Serviço	Situação Atual
<b>CONDOMINIO 3 IRMÃOS</b> R. Dom Walmor, 145 - Centro Nova Iguaçu - RJ, 26210-060	01/2012	Limpeza M²	12 meses	R\$ 34.800,00	Vigente
<b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA- 5º REGIÃO - CRP</b> R. Teófilo Otoni, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-070	08/2018	Tele Atendimento	12 meses	R\$ 73.965,36	Vigente
<b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/RJ</b> Avenida Presidente Vargas, 502 3º, 4º, 5º e 6º andares - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-000	09/2017	Telefonista	12 meses	R\$ 81.974,88	Vigente
<b>Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - IMPRENSA DA CIDADE</b> Av. Pedro II, 400 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-070	01/2017	Limpeza M²	12 meses	R\$ 143.670,24	Vigente
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS ANUAL</b>					<b>R\$ 334.410,48</b>

Valor do Patrimônio Líquido = **R\$ 362.771,89**

Valor total dos contratos = **R\$ 334.410,48**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 = **3,95**

Declaro, ainda, nos termos da alínea "d" do Anexo VII-E do Art. 75 da IN 05, de 26/05/17, que uns doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido desta empresa.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA  
Gerente Administrativa  
RG. 24.661.967-0

AJS Serviços Eireli - ME

Escritório Administrativo e Operacional.

Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 - Apto 101 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060.

Tel./Fax: 21 3649-0200 - E-mails: [contato.ajsservicos@gmail.com](mailto:contato.ajsservicos@gmail.com) / Site: [www.ajsservicos.com.br](http://www.ajsservicos.com.br)



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$

$= \text{R\$ } 265.406,34 - \text{R\$ } 334.410,48$

$= \text{R\$ } 69.004,14 \times 100 =$

$= -\text{R\$ } 6.900.414,00 / \text{R\$ } 334.410,48 =$

**= 26,00%**

## **JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

Informamos que a diferença superior a 10% da receita bruta discriminada na DRE e o total de compromissos assumidos na atual data deve-se ao fato de que o Balanço Patrimonial se refere ao exercício de 2018, onde a empresa possuía somente 50% do valor dos contratos atuais; os contratos assumidos após o exercício de 2018 não foram computados em sua integralidade para o cálculo da DRE devido a data de início de suas vigências.

O valor total dos contratos à época, onde obtemos valor próximo ao exposto na DRE do exercício 2017.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, §2º DA LEI Nº 8.666/93

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que não se encontra suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, no nível federal, estadual e municipal e as declaradas idôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, no nível federal, estadual e municipal bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

15.144.531/0001-25

**Inscrição Estadual**

79.624.241

**Data da concessão da inscrição**

27/03/2012

**Nome empresarial**

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

**Título do estabelecimento****Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

**Regime de apuração**

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

**Tipo de unidade do estabelecimento**

Unidade Operacional

**Endereço do estabelecimento**

RUA Adalgisa Aleixo, 00123 BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO RJ 21.340-060

**Situação cadastral**

Baixada

**Data da situação cadastral**

05/07/2019

**Atividades econômicas (CNAE)****Principal**

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

**Secundárias**

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

52.29-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

**Unidade de cadastro**

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

**Unidade de fiscalização**

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

**Observação**

INSCRIÇÃO BAIXADA A PARTIR DE 05/07/2019.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 05/08/2019 10:39:13.

Código de autenticidade: 79624241028275974.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

15.144.531/0001-25

**Inscrição Estadual**

79.624.241

**Data da concessão da inscrição**

27/03/2012

**Nome empresarial**

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

**Título do estabelecimento****Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

**Regime de apuração**

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

**Tipo de unidade do estabelecimento**

Unidade Operacional

**Endereço do estabelecimento**

RUA Adalgisa Aleixo, 00123 BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO RJ 21.340-060

**Situação cadastral**

Baixada

**Data da situação cadastral**

05/07/2019

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

52.29-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

**Unidade de cadastro**

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

**Unidade de fiscalização**

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

**Observação**

INSCRIÇÃO BAIXADA A PARTIR DE 05/07/2019.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 05/08/2019 10:39:13.

Código de autenticidade: 79624241028275974.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Certidão de Baixa****CNPJ/CPF**

15.144.531/0001-25

**Inscrição Estadual**

79.624.241

**Data da Baixa**

05/07/2019

**Nome empresarial**

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

**Endereço do estabelecimento**

RUA 00123 BENTO RIBEIRO RIO DE JANEIRO RJ 21340060

**Fato motivador da baixa**

Atividades do estabelecimento não o enquadram nos casos de obrigatoriedade de inscrição definidos na legislação

**Data da ocorrência do fato motivador**

30/04/2019

**Nº do processo de baixa**

Não se Aplica

**Tipo de baixa**

Baixa a pedido

**Data do pedido**

30/04/2019

**Fica certificada a Baixa da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.**

A Baixa de Inscrição não implica na exoneração de débitos eventualmente existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida para os efeitos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 05/08/2019, às 10:38:43.

**Código de autenticidade: 79624241028275862.**



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **07.444.187/0001-61**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **TELEFONISTA** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

### 1. DADOS DO CONTRATO.

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO – CRP/05**

CNPJ: 37.115.458/0001-04

Endereço: Rua Delgado de carvalho, nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

**Vigência Inicial:** 04/04/2016 a 03/04/2017.

**1º. Termo Aditivo:** 04/04/2017 a 03/07/2017.

**2º. Termo Aditivo:** 04/07/2017 a 03/09/2017.

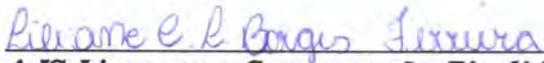
**3º Termo Aditivo:** 04/09/2017 a 06/09/2017.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$: 5.880,00,00 (cinco mil, oitocentos e oitena reais).

### 2. EFETIVO:

02 (Dois) funcionários de serviço continuado de mão de obra de **TELEFONISTA**, nos seguintes horários: uma para o período de 7h às 13h 15m e outra para o período de 13h 15m às 19h 30m, de segunda a sexta feira.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.



**AJS Limpeza e Conservação Eireli-ME**

Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira

CPF. 132.121.087-62

Sócia Administradora

  
Diva Lucia Gauterio Conde  
Conselheira-Presidente  
CRP05/1448

**Conselho Regional de Psicologia 5ª Região**

Diva Lúcia Gautério Conde

CPF: 352.772.037-53

Conselheira Presidente



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE **TELEFONISTA**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E **A EMPRESA AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos Diretores Executivos **JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 054.149.117-20 e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 33.761, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 091.582.837-57, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia titular Sra. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº: 132.121.087-62, portadora da carteira de identidade nº 24.661.987-0, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 123/2015** em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto deste contrato é prestação de serviço continuado de **(02) duas telefonistas**, nos seguintes horários: uma para o período de 7h às 13h 15m e outra para o período de 13h 15m às 19h 30m, de segunda a sexta feira, para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região (CRP/05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital referente a este instrumento, que será parte integrante deste.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** a contar do dia **04/04/2016**.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**2.3.** Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato.

**2.4.** A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme itens 2.1, **2.2.** e **2.3.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 5.880,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor **global** de **R\$ 70.560,00** (setenta mil, quinhentos e sessenta reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Para o atendimento das despesas com a contratação, o CRP/05 disponibilizará os seguintes recursos: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.053 – “**Serviços Terceirizados de Telefonista**”.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

→ 5.4. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado item 2.1, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período reactuado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1 A CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

**7.2 Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**7.3. Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**7.4. Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7.5. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **7.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

7.6.. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

7.7. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

7.8. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

7.9. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

7.10. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 7.5** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos;

### 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "SERVIÇOS CONTRATAÇÃO"]*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

11.5. Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado item **10.1.**, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page.]*



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

José Novaes  
Psicólogo - CRP 05/9303  
Conselheiro Presidente

Rodrigo Acioli Moura  
CRP 05/33761  
Conselheiro - Tesoureiro

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO**



Liliane C. B. Borges Ferreira

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI - ME**



### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Veronica Pereira de Macedo  
Identidade: 11146280-0 – IFP/RJ  
CPF: 052.624.207-88

2)

Nome: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS  
Identidade: 091 579.38 IFP  
CPF: 012 307 527-06







## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**01º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME.**

**JUR 008/2017.**

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço**, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

**CLÁUSULA 1** – Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/04/2017 a 03/07/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017

*Liciana Ferreira*

**AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**

*[Assinatura]*

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**



### TESTEMUNHAS:

1) *Ortúcia da Silva Cruz*  
Nome:  
Identidade: *25.476.289-1*  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

**Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ**

Rua Prefeito José Montes Paixão, 1967 - Centro - Mesquita/RJ - Tel.: (21) 3765-6034  
cartoriodesmesquitarj@gmail.com - TABELIÃO: CLÁUDIO DE FREITAS F. ALMEIDA

153346  
AA163340

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LILIANE CRISTINA FERREIRA LUIZ BORGES  
e dou fe.  
Mesquita-RJ, 10 de abril de 2017.  
Marceli Santos Senra Turino-Substituta  
Qtd 1 - FETJ R\$ 1,05- FUNPERJ R\$ 0,26- FUNDPERJ R\$ 0,26- FUNDPEREN R\$ 0,26  
FNCHV R\$ 0,10 -Total R\$ 7,14  
ECAK61011-AAC, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Marceli Santos Senra Turino  
Substituta  
CGJ-RJ 84-15848





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**2º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME.**

**JUR 016/2017.**

**M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

**CLÁUSULA 1** – Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/07/2017 a 03/09/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

*Liliane Ferreira*

**M & E SERVIÇOS COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME**

Rodrigo Aciole Mendes  
Conselheiro Presidente  
CRP/05-3.175

*[Signature]*

Diva Lúcia Gautério Conde  
Conselheira Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**  
1448  
Conselho Regional de Psicologia 5ª Região

Conselho Regional de Psicologia

## TESTEMUNHAS:

1) *Leticia da Silva Cruz*  
Nome: **Leticia da Silva Cruz**  
Identidade: nº **25.476.289-1** Dic  
CPF: nº. **133.863.967-63**

*RG. 25.476.289-1*

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**03º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME - AJS SERVIÇOS.**

**JUR 020/2017.**

**M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço**, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

**CLÁUSULA 1** – Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/09/2017 a 06/09/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

**M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME**

  
Diva Figueiredo Conde  
Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AOS SERVIDORES E DO CONSELHO  
REGIONAL DE PSICOLOGIA- 05ª REGIÃO.**

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, sob as penalidades cabíveis, que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do Conselho Regional de Psicologia- 05ª Região, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane E. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0

REGISTRO GERAL 24.661-967-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME LILIANE CRISTINA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO PAULO CESAR BORGES FERREIRA

TANIA REGINA LUIZ BORGES FERREIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO 17/06/1989

DOC. LICENÇA C. CASM LIV 00244B FLS 183 TERM 0074082 C 014

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 132.121.087-62

001 2 Via

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0552

Polegar Direto

Liliane L. L. F. dos Santos

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **3609698292**

Órgão: F/SUBTF/CIS-4

Controle: 13406/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

**AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME**  
**RUA ADALGISA ALEIXO 123**  
**BENTO RIBEIRO RIO DE JANEIRO RJ 21340-060**

CNPJ/CPF

15.144.531/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.109.701-4

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 2**

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

**Processo**

43903942019 PARCELAMENTO EM ANDAMENTO EM DIA NA SMF

**Processo**

**Nota de Débito**

**Nota de Débito**

Fica, ainda, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

*"Esta Certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional."*

**VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.**

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897 de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de MARÇO de 2019.

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

HORA:16:09

OBSERVAÇÕES

*A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>*

*O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.*



**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Subsecretaria de Tributação e Fiscalização**  
**Coordenadoria do ISS e Taxas**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.109.701-4	15/05/2018

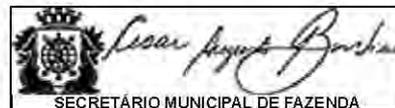
## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	<b>AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME</b>
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	<b>15.144.531/0001-25</b>
ATIVIDADES ECONÔMICAS	<b>227250 - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS</b> <b>210013 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO</b> <b>215430 - APOIO AO TRAFEGO, SERVICOS DE</b> <b>227129 - CONSULTORIA TECNICA</b> <b>229741 - ARQUIVOLOGIA, SERVICOS DE</b> <b>254185 - REPROGRAFIA</b> <b>255033 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS</b> <b>255068 - LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA</b> <b>257044 - MALOTE</b> <b>258059 - DATILOGRAFIA</b> <b>258628 - JARDINAGEM</b> <b>260061 - INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS E DE GAS</b> <b>261238 - INSTALACOES ELETRICAS</b> <b>910163 - ALMOXARIFADO PARA USO EXCLUSIVO DA PROPRIA FIRMA</b>
RESTRIÇÕES	<b>VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA</b> <b>VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL</b> <b>VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL</b>
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	<b>4</b>
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	<b>7</b>
ENDEREÇO COMPLETO	<b>RUA ADALGISA ALEIXO, 123, BENTO RIBEIRO</b> <b>21340-060</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL	<b>ATIVO</b>
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	<b>24/05/2018</b>

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **12/11/2018** às **15:34**.

**NÚMERO DA CERTIDÃO**  
**00-9.382.766/2018-3**



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL**

Proprietário PAROQUIA DE BENTO RIBEIRO	Data 12/11/2018	Folha 01/01
Endereço RUA ADALGISA ALEIXO 00123, - BENTO RIBEIRO	Inscrição 0300399-3	Cód. Lograd. 01044-7

**QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****											

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL				*****				*****			
QUITADA				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
*****											
Total Lançado			*****	Total a Pagar Total			*****	Total Lançado			*****
*****			*****	*****			*****	*****			*****

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA**

**IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)**

**OBSERVAÇÕES:**

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETORNAR

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF



## DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIETARIO.

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número **15.144.531/0001-25**, sob o NIRE nº. **33.6.0023819-6** com inscrição municipal nº. **11.09701-4**; Declara para os devidos fins que não é o proprietário do imóvel localizado na Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, onde funciona a matriz na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

AJS SRVIÇOS EIRELI ME

Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira

Sócia/Administradora

CPF:132.121.087-62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.144.531/0001-25

Certidão nº: 179018104/2019

Expedição: 05/08/2019, às 10:31:30

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.144.531/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA  
LEI Nº 10.520/2002)**

Declaro para os devidos fins que a empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, **cumpr** plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO CRP/05 N° 011/2019**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que comprovará junto a CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. B. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO PERMANECIA DA MATRIZ OU FILIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que manterá, no Estado do Rio de Janeiro- RJ, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM TEMO DE REFERENCIA

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME, com sede à Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, com CNPJ nº. 15.144.531/0001-25, por intermédio do sua representante legal Sócia Gerente a Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, ao final assinado, portadora da carteira de identidade nº 24.661.967-0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF sob o nº 132.121.087-62, declara sob as sanções cabíveis, que tem ciência dos termos constantes no anexos DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA  
Gerente Administrativa  
RG. 24.661.967-0



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CRP/05 N° 011/2019

## DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIETARIO.

A empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número **15.144.531/0001**, sob o NIRE nº **33.6.0023819-6** com inscrição municipal nº 11.09701-4; Declara para os devidos fins que não é proprietário do imóvel localizado na Rua Adalgisa Aleixo, nº 123 – Bento Ribeiro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, onde funciona a matriz na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*Liliane C. L. F. dos Santos*

---

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0

**NÚMERO DA CERTIDÃO**  
**00-9.382.766/2018-3**



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL**

Proprietário PAROQUIA DE BENTO RIBEIRO	Data 12/11/2018	Folha 01/01
Endereço RUA ADALGISA ALEIXO 00123, - BENTO RIBEIRO	Inscrição 0300399-3	Cód. Lograd. 01044-7

**QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****											

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL				*****				*****			
QUITADA				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
*****											
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		*****		*****		*****		*****	

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA**

**MÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)**

**OBSERVAÇÕES:**

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

◀RETORNAR

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI**

**CNPJ: 15.144.531/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:27 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **3B09.98C8.8ED3.C6F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
(Art.9º, § 6º da IN RFB nº1436/2013).

NOME EMPRESARIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME.

CNPJ: 15.144.531/0001-25

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art.22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

**Nome:**

**LILIANE CRISTINA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**

**Qualificação:**

**Sócia Gerente**

**CPF:**

**132.121.087-62**

**Assinatura:**

*Liliane Cristina L. S. dos Santos.*



# AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.144.531/0001-25

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Mensageiro

### Informações Gerais

Razão Social: <b>AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME</b>		
CNPJ: <b>15.144.531/0001-25</b>		
Nº do Processo: <b>Licitação nº 11/2019</b>	Dia <b>14/08/2019</b> às <b>10:00 horas</b>	
Endereço Comercial: <b>Rua Adalgisa Aleixo, nº 123</b>		
Bairro: <b>Bento Ribeiro</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
CEP: <b>21.340-060</b>	Telefone: <b>21.3649-0200</b>	Celular: <b>98527-2332</b>
E-mail: <b>contato.ajs.servicos@gmail.com</b>		
Dados Bancários: <b>AG: 3203 - CONTA: 13003304-4 - BANCO: 033 - SANTANDER</b>		
Representante Legal: <b>LIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA</b>		
Identidade: <b>24.661.967-0</b>	Orgão Emissor: <b>DETRAN/RJ</b>	CPF: <b>132.121.087-62</b>
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Qualificação profissional na empresa: <b>SÓCIA PROPRIETÁRIA</b>	Estado Civil: <b>CASADA</b>
Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>		

### Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	RJ000705/2019
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MENSAGEIRO	Postos	1

### Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo o serviço com características distintas)	MENSAGEIRO
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.239,00
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MENSAGEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês)	01/05

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

I - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.239,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.239,00</b>

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário - $(4.665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 103,21
B	Adicional de Férias - $(1/3*4.67/56*100) = 2,78\%$	2,78%	R\$ 26,58
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 137,65</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	20,00%	R\$ 298,20
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 22,36
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86 = 1,00%	1,00%	R\$ 14,91
D	INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 2,98
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 93.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 37,27
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15. = 8,00%	8,00%	R\$ 119,28
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,00%	R\$ 14,91
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 8,95
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 518,87</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009)	R\$ 103,86
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar - PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ -
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 460,26</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 137,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 518,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 460,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.132,89</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo 3.1 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - $(6/12*0,0094*100) = 0,42\%$	0,42%	R\$ 5,16
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado $(8,00\%*0,42\%)$	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - $(14,68/30/12*0,75*100)$	0,02%	R\$ 0,25
D	Aviso prévio trabalhado $(3,50/30/12*2*100)$	0,04%	R\$ 0,50
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $(35,30\%*1,94\%)$	0,01%	R\$ 0,17
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado $(0,8/30/12*0,0036*100)$	0,08%	R\$ 0,96
<b>Total</b>		<b>0,60%</b>	<b>R\$ 7,46</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias - $(4.665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 103,25
B	Ausências legais - $(0,12/30/12*100)$	0,03%	R\$ 0,37
C	Licença paternidade - $(0,004/30/12*15*100) = 0,02$	0,02%	R\$ 0,26
D	Ausência por acidente do trabalho - $(0,09/30/12*100) = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,40
E	Ausência por doença - $(0,10/30/12*100) = 0,03\%$	0,04%	R\$ 0,50
F	Atestamento maternidade - De artigos 69,7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,17%	R\$ 2,11
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>8,63%</b>	<b>R\$ 106,88</b>

Submódulo 4.2 - Intra-jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	106,88
4.2	Infrajornada	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>106,88</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,00%		R\$	24,86
B	Lucro	1,13%		R\$	28,43
C	C1- Tributos Federais				
	PIS	0,65%		R\$	18,07
	COFINS	0,00%		R\$	-
	CPFB	3,00%		R\$	83,40
	C2- Tributos Estaduais				
	C3- Tributos Municipais				
	ISS	5,00%		R\$	139,00
	Total dos Tributos	8,65%		R\$	240,47
<b>Total</b>		<b>11,93%</b>		<b>R\$</b>	<b>293,77</b>

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPRB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.239,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.132,89
C	Módulo 3 – Provisão para Reposição	R\$	7,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	106,88
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.486,23</b>
		R\$	293,77
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>R\$</b>	<b>2.780,00</b>

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*AIS SERVIÇOS EIRELI ME*  
 Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
 Sócia/Administradora

**AJS SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 15.144.531/0001-25

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Motorista****Informações Gerais**

Razão Social: <b>AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME</b>		
CNPJ: <b>15.144.531/0001-25</b>		
Nº do Processo:	Licitação nº <b>11/2019</b>	Dia <b>14/08/2019</b> às <b>10:00 horas</b>
Endereço Comercial: <b>Rua Adalgisa Aleixo, nº 123</b>		
Bairro: <b>Bento Ribeiro</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
CEP: <b>21.340-060</b>	Telefone: <b>21.3649-0200</b>	Celular: <b>98527-2332</b>
E-mail: <b>contato.ajs.servicos@gmail.com</b>		
Dados Bancários: <b>AG - 3203 - CONTA. 13003304-4 - BANCO. 033 - SANTANDER</b>		
Representante Legal: <b>CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA</b>		
Identidade: <b>24.661.967-0</b>	Órgão Emissor: <b>DETRAN/RJ</b>	CPF: <b>132.121.087-62</b>
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Qualificação profissional na empresa: <b>SOCIA PROPRIETARIA</b>	Estado Civil: <b>CASADA</b>
Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>		

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	<b>Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo</b>	<b>1/6/2018 a 31/05/2019</b>
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MOTORISTA	Postos	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo o serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.298,42
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês)	01/05

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.298,42
B	Adicional de Penosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra Jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.298,42</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 108,16
B	Adicional de Férias - (1/3*4.67/56*100) = 2,78%	2,78%	R\$ 36,10
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 144,25</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	20,00%	R\$ 321,68
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 24,13
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/96 = 1,00%	1,00%	R\$ 16,08
D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 3,22
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº3.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 40,21
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15, = 8,00%	8,00%	R\$ 128,67
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,00%	R\$ 16,08
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 9,65
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 559,72</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5626, de 29 de dezembro de 2009)	R\$ 100,29
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar- PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ -
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 456,69</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 144,25
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 559,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 456,69
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.160,67</b>	

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Submódulo 3.1 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - (6/12*0,0084*100) = 0,42%	0,42%	R\$ 5,41
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8,00%*0,42%)	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (14,68/30/12*0,75*100)	0,39%	R\$ 5,06
D	Aviso prévio trabalhado (3,50/30/12*2*100)	1,94%	R\$ 25,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado (35,30%*1,94%)	0,68%	R\$ 8,79
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (0,8/30/12*0,0036*100)	0,08%	R\$ 1,01
<b>Total</b>		<b>3,54%</b>	<b>R\$ 45,95</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Ausências legais		%	Valor (R\$)
A	Férias - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 108,20
B	Ausências legais (0,12/30/12*100)	0,28%	R\$ 3,61
C	Licença paternidade (0,004/30/12*15*100) = 0,02	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente do trabalho (0,09/30/12*100) = 0,03%	0,03%	R\$ 0,42
E	Ausência por doença (0,10/30/12*100) 0,03%	0,39%	R\$ 5,06
F	Atestamento maternidade - De artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,17%	R\$ 2,21
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>9,22%</b>	<b>R\$ 119,77</b>

Submódulo 4.2 - Intra-jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	119,77
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>119,77</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	10,42%		R\$	273,47
B	Lucro	10,00%		R\$	269,89
C	C1. Tributos Federais				
	PIS	0,65%		R\$	22,68
	COFINS	0,00%		R\$	-
	CPRB	3,00%		R\$	104,70
	C2. Tributos Estaduais				
	C3. Tributos Municipais				
	ISS	5,00%		R\$	174,50
<b>Total</b>	Total dos Tributos	8,65%		R\$	301,88
		<b>35,73%</b>		<b>R\$</b>	<b>865,18</b>

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPRB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.  
Anexo 1 – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.298,42
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.160,67
C	Módulo 3 – Provisão para a Rescisão	R\$	45,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	119,77
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.624,81</b>
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	865,18
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>R\$</b>	<b>3.490,00</b>

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*AJS SERVIÇOS EIRELIME*  
 Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
 Sócia/Administradora



# AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 16.144.531/0001-25

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TELEFONISTA

### Informações Gerais

Razão Social: <b>AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME</b>		
CNPJ: <b>15.144.531/0001-25</b>		
Nº do Processo:	Licitação nº <b>11/2019</b>	Dia <b>14/08/2019 às 10:00 horas</b>
Endereço Comercial: <b>Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123</b>		
Bairro: <b>Bento Ribeiro</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
CEP: <b>21.340-060</b>	Telefone: <b>21 3649-0200</b>	Celular: <b>98527-2332</b>
Dados Bancários AG. 3203 - CONTA. 13003304-4 - BANCO. 033 - SANTANDER		
Email: <b>contato.ajs.servicos@gmail.com</b>		
Representante Legal Qualificado: <b>LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA</b>		
Identidade: <b>24.661.967-0</b>	Órgão Expedidor: <b>DETRAN/RJ</b>	CPE: <b>132.121.087-62</b>
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Qualificação profissional na empresa: <b>SOCIA PROPRIETARIA</b>	Estado Civil: <b>CASADA</b>
Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>		

### Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	<b>Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo</b>	<b>RJ001309/2019</b>
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
TELEFONISTA	Postos	2

### Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Teleatendimento
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ <b>1.499,01</b>
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Teleatendimento
5	Data base da categoria (dia/mês)	<b>01/05</b>

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

I - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.499,01
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra Jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.499,01</b>

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário - $(4.665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 124,87
B	Adicional de Férias - $(1/3*4.67/56*100) = 2,78\%$	2,78%	R\$ 41,67
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 166,54</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 27,77
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/96 = 1,00%	1,00%	R\$ 18,51
D	INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 3,70
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 46,28
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15. = 8,00%	8,00%	R\$ 148,08
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,00%	R\$ 18,51
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 11,11
<b>Total</b>		<b>14,80%</b>	<b>R\$ 273,95</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009)	R\$ 88,26
B	Auxílio alimentação (vales, ceastas básicas, etc.)	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar - PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ -
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 444,66</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 166,54
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 273,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 444,66
<b>Total</b>		<b>R\$ 885,15</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo 3.1 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - $(6/12*0.0084*100) = 0,42\%$	0,42%	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado $(8,00\%*0,42\%)$	0,03%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - $(14,68/30/12*0,75*100)$	0,39%	R\$ 5,85
D	Aviso prévio trabalhado $(3,50/30/12*2*100)$	1,94%	R\$ 29,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $(35,30\%*1,94\%)$	0,29%	R\$ 4,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado $(0,8/30/12*0,0036*100)$	0,08%	R\$ 1,16
<b>Total</b>		<b>3,15%</b>	<b>R\$ 47,22</b>

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências legais		%	Valor (R\$)
A	Férias - $(4,665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 124,92
B	Ausências legais $(0,12/30/12*100)$	0,28%	R\$ 4,16
C	Licença paternidade $(0,004/30/12*15*100) = 0,02$	0,02%	R\$ 0,31
D	Ausência por acidente do trabalho $(0,09/30/12*100) = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,49
E	Ausência por doença $(0,10/30/12*100) 0,03\%$	0,39%	R\$ 5,85
F	Afastamento maternidade - De artigos 6º,7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal n.º 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,17%	R\$ 2,55
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>9,22%</b>	<b>R\$ 138,28</b>

Submódulo 4.2 – Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 138,28
4.2	Intraornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 138,28</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,12%	R\$ 28,87
B	Lucro	2,00%	R\$ 51,97
C	C1. Tributos Federais		
	PIF	0,65%	R\$ 19,50
	COFINS	3,00%	R\$ 90,00
	CPRB	3,00%	R\$ 90,00
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	R\$ 150,00
	11,65%	R\$ 349,50	
<b>Total</b>	Total dos Tributos	<b>17,11%</b>	<b>R\$ 430,34</b>

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPRB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.499,01
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 885,15
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 47,22
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 138,28
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 2.569,66</b>
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 430,34
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

AJS SERVIÇOS EIRELI ME  
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
Sócia/Administradora



# AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.144.531/0001-25

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Recepcionista

### Informações Gerais

Razão Social: <b>AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME</b>		
CNPJ: <b>15.144.531/0001-25</b>		
Nº do Processo:	Licitação nº: <b>11/2019</b>	Dia <b>14/08/2019</b> às <b>10:00 horas</b>
Endereço Comercial: <b>Rua Adalgisa Aleixo, nº 123</b>		
Bairro: <b>Bento Ribeiro</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
CEP: <b>21.340-060</b>	Telefone: <b>21.3649-0200</b>	Celular: <b>98527-2332</b>
E-mail: <b>contato.ajs.servicos@gmail.com</b>		
Dados Bancários AG: <b>3203 - CONTA. 13003304-4 - BANCO. 033 - SANTANDER</b>		
Representante Legal: <b>LIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA</b>		
Identidade: <b>24.661.967-0</b>	Orgão Emissor: <b>DETRAN/RJ</b>	CPF: <b>132.121.087-62</b>
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Qualificação profissional na empresa: <b>SÓCIA PROPRIETÁRIA</b>	Estado Civil: <b>CASADA</b>
Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>		

### Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	RJ000705/2019
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
RECEPCIONISTA	Postos	4

### Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo o serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.315,86
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria (dia/mês)	01/05

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.315,86
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.315,86</b>

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	13º Salário - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 109,61
B	Adicional de Férias - (1/3*4.67/56*100) = 2,78%	2,78%	R\$ 26,58
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 146,19</b>

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	20,00%	R\$ 316,70
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 23,75
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86 = 1,00%	1,00%	R\$ 15,83
D	INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 3,17
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 93.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 39,59
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15. = 8,00%	8,00%	R\$ 126,68
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,00%	R\$ 15,83
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 9,50
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 551,05</b>

Letra	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009)	R\$ 99,25
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar - PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ -
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 455,65</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Letra	Descrição	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 146,19
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 551,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 455,65
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.152,89</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - (6/12*0,0094*100) = 0,42%	0,42%	R\$ 5,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8,00%*0,42%)	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (14,68/30/12*0,75*100)	0,02%	R\$ 0,26
D	Aviso prévio trabalhado (3,50/30/12*2*100)	0,04%	R\$ 0,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado (35,30%*1,94%)	0,01%	R\$ 0,18
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (0,8/30/12*0,0036*100)	0,08%	R\$ 1,02
<b>Total</b>		<b>0,60%</b>	<b>R\$ 7,92</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Férias - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 109,66
B	Ausências legais - (0,12/30/12*100)	0,03%	R\$ 0,39
C	Licença paternidade (0,004/30/12*15*100) = 0,02	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente do trabalho (0,09/30/12*100) = 0,03%	0,03%	R\$ 0,43
E	Ausência por doença (0,10/30/12*100) 0,03%	0,04%	R\$ 0,53
F	Ataamento maternidade - De artigos 69,7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,17%	R\$ 2,24
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>8,63%</b>	<b>R\$ 113,51</b>

Letra	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	113,51
4.2	Infrajornada	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>113,51</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,00%		R\$	25,70
B	Lucro	0,99%		R\$	25,76
C	C1- Tributos Federais				
	PIS	0,65%		R\$	18,65
	COFINS	0,00%		R\$	-
	CPFB	3,00%		R\$	86,10
	C2- Tributos Estaduais				
	C3- Tributos Municipais				
	ISS	5,00%		R\$	143,49
	Total dos Tributos	8,65%		R\$	248,25
<b>Total</b>		<b>11,78%</b>		<b>R\$</b>	<b>299,71</b>

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPFB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.315,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.132,89
C	Módulo 3 - Provisão para Reposição	R\$	7,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	113,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.570,18</b>
		R\$	299,71
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>R\$</b>	<b>2.869,90</b>

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*AIS SERVIÇOS EIRELI ME*  
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
Sócia/Administradora



# AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.144.531/0001-25

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Tele Atendimento

### Informações Gerais

Razão Social: <b>AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME</b>		
CNPJ: <b>15.144.531/0001-25</b>		
Licitação nº <b>11/2019</b>	Dia <b>14/08/2019</b> às <b>10:00 horas</b>	
Endereço Comercial: <b>Rua Adalgisa Aleixo, nº 123</b>		
Bairro: <b>Bento Ribeiro</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
CEP: <b>21.340-060</b>	Telefone: <b>21.3649-0200</b>	Celular: <b>98527-2332</b>
Email: <b>contato.ajs.servicos@gmail.com</b>		
Dados Bancários: <b>AG - 3203 - CONTA. 13003304-4 - BANCO. 033 - SANTANDER</b>		
Representante Legal: <b>LIUANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA</b>		
Identidade: <b>24.661.967-0</b>	Orgão Emissor: <b>DETRAN/RJ</b>	CNP: <b>132.121.087-62</b>
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Qualificação profissional na empresa: <b>SÓCIA PROPRIETÁRIA</b>	Estado Civil: <b>CASADA</b>
Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>		

### Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	RJ001309/2019
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
TELE ATENDIMENTO	Postos	2

### Dados Complementares para Composição dos Custos referente a Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo o serviço com características distintas)	Teleatendimento
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.418,85
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Teleatendimento
5	Data base da categoria (dia/mês)	01/05

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.418,85
B	Adicional de Penosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra Jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.418,85</b>

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo	Descrição	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 118,19
B	Adicional de Férias - (1/3*4.67/56*100) = 2,78%	2,78%	R\$ 39,44
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 157,63</b>

Submódulo	Descrição	%	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 26,28
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/96 = 1,00%	1,00%	R\$ 17,52
D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 3,50
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº3.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 49,80
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15, = 8,00%	8,00%	R\$ 140,16
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,00%	R\$ 17,52
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 10,51
<b>Total</b>		<b>14,80%</b>	<b>R\$ 259,30</b>

Submódulo	Descrição	Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5626, de 29 de dezembro de 2009)	R\$ 93,07
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar- PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ -
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 449,47</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 157,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 259,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 449,47
<b>Total</b>	<b>R\$ 866,41</b>	

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo	Descrição	%	Valor (R\$)
3.1	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado - (6/12*0,0084*100) = 0,42%	0,42%	R\$ 5,91
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8,00%*0,42%)	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (14,68/30/12*0,75*100)	0,39%	R\$ 5,53
D	Aviso prévio trabalhado (3,50/30/12*100)	1,94%	R\$ 27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado (35,30%*1,94%)	0,29%	R\$ 4,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (0,8/30/12*0,0036*100)	0,08%	R\$ 1,10
<b>Total</b>		<b>3,15%</b>	<b>R\$ 44,70</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo	Descrição	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		
A	Férias - (4.665/56*100) = 8,33%	8,33%	R\$ 118,24
B	Ausências legais - (0,12/30/12*100)	0,28%	R\$ 3,94
C	Licença paternidade (0,004/30/12*15*100) = 0,02	0,02%	R\$ 0,30
D	Ausência por acidente do trabalho (0,09/30/12*100) = 0,03%	0,03%	R\$ 0,46
E	Ausência por doença (0,10/30/12*100) 0,03%	0,39%	R\$ 5,53
F	Atestamento maternidade - De artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,17%	R\$ 2,41
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>9,22%</b>	<b>R\$ 130,88</b>

Submódulo	Descrição	%	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	130,88
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>130,88</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	7,00%		R\$	172,26
B	Lucro	7,03%		R\$	185,13
C	C1. Tributos Federais				
	PIS	0,65%		R\$	20,73
	COFINS	3,00%		R\$	95,70
	CPRB	3,00%		R\$	95,70
	C2. Tributos Estaduais				
	C3. Tributos Municipais				
	ISS	5,00%		R\$	159,49
<b>Total</b>	Total dos Tributos	11,65%		R\$	371,62
		<b>31,58%</b>		<b>R\$</b>	<b>729,01</b>

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPRB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.  
Anexo 1 – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.418,85
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	866,41
C	Módulo 3 – Provisão para a Rescisão	R\$	44,70
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	130,88
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.460,83</b>
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	729,01
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>R\$</b>	<b>3.189,84</b>

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

*AJS SERVIÇOS EIRELIME*  
 Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira  
 Sócia/Administradora